

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 589/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com endereço na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.966.389/0001-43, com Alameda Juari, 255, Tamboré, Barueri, Cep: 06.460-090, representada, neste ato, pelo **Sr. Eduardo Antônio Pires Cardoso**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob o nº 19.804.587-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 114.652.068-92, residente e domiciliado na Alameda Pelotas, 341, Residencial 18 do Forte, Santana de Parnaíba, SP, Cep: 06.543-210, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais de análises clínicas e exames de medicina ocupacional, em atendimento ao Hospital Municipal Guarapiranga em São Paulo/SP, nas condições e especificações constantes no Processo Seletivo e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato deverá atender aos LOTE 1 – Exames Laboratoriais – Área hospitalar e LOTE 2 - Exames Laboratoriais – Área ocupacional e as especificações abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados mensalmente, atendendo à toda demanda prevista para ajudar no diagnóstico de pacientes internados, serviços estes, que consistem no processamento de exames diagnósticos no segmento de análises clínicas, além de laudos de resultados.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços deverá garantir assistência 24 horas, conforme dimensionamento e normas internas, para atendimento eletivo e de urgência.

Parágrafo Terceiro – Os serviços e análise das amostras serão prestados no Hospital Municipal Guarapiranga, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta (com insumos, utensílios e número suficiente de mão de obra incluindo coletadores) e o transporte.

Parágrafo Quarto – Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBio). Se exame realizado em laboratório externo, deve apresentar o nome do laboratório responsável e as mesmas informações anteriores.

Parágrafo Quinto – Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá implantar e iniciar a prestação dos serviços imediatamente de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – O processo de Prestação dos Serviços contemplará a incorporação de Recursos Humanos, Tecnológicos e insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo – O sistema do laboratório (solicitação de exames, resultados) deverá interfacear com o sistema do hospital, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para tal adequação a contar da assinatura do Contrato.

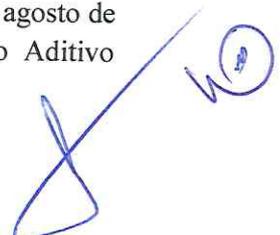
Parágrafo Oitavo – A elaboração de procedimento operacional padrão (POP), deve ser feito pela **CONTRATADA** e validado previamente pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para tal adequação a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Novo – A **CONTRATADA** deve dispor de Plataformas técnicas com registros ANVISA, insumos de coleta – em sistema fechado em atendimento a NR 32 – dispositivos de segurança e insumos para coleta de gasometria com heparina balanceada.

Parágrafo Décimo – Os instrumentos devem ser calibrados de acordo com os requisitos da RBC – Rede Brasileira de Calibração com os padrões rastreáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 12 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.



Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, um valor mensal conforme os exames efetivamente realizados, mediante a emissão do boletim de ocorrência e da nota fiscal, conforme valores unitários descritos abaixo e extraídos da Proposta da **CONTRATADA** anexa, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição, ressaltando-se que pode haver outros exames aqui não listados, mas que podem ser solicitados para perfeita execução dos serviços.

EXAMES LABORATORIAIS – ÁREA HOSPITALAR (LOTE1)		
	EXAMES	VALOR UNITÁRIO
1	DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	R\$ 4,41
2	VITAMINA B12 (B12)	R\$ 18,28
3	ÁCIDO ÚRICO (AURI)	R\$ 2,22
4	ALBUMINA(ALB)	R\$ 2,22
5	AMILASE (AMIL)	R\$ 2,70
6	ANTIBIOGRAMA	R\$ 5,97
7	ANTICORPO ANTI – HCV (HCV)	R\$ 22,26
8	ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2	R\$ 12,00
9	ANTICORPOS ANTI-CITOMEGALOVIRUS – IgG	R\$ 13,20
10	ANTICORPOS ANTI-HBs (HBS)	R\$ 22,26
11	BACTERIOSCOPIA (Amostra única) GRAM	R\$ 3,36
12	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES (BTOT)	R\$ 2,41
13	CALCIO SORO (CAT)	R\$ 2,22
14	CEA – MARCADOR TUMORAL (CEA)	R\$ 16,02
15	CK-MB DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 4,94
16	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 4,21
17	CLORO(CLOR)	R\$ 2,22
18	COLESTEROL HDL (CHDL)	R\$ 4,21
19	COLESTEROL TOTAL (COLE)	R\$ 2,22
20	CONTAGEM DE RETICULOCITOS (RETI)	R\$ 3,27
21	CORTISOL (CORT)	R\$ 11,83
22	CREATINA KINASE (CPK)	R\$ 4,41

Handwritten signature/initials

23	CREATININA SÉRICA (CREA)	R\$ 2,22
24	CULTURA AUTOMATIZADA (AMOSTRA ÚNICA)	R\$ 6,74
25	CULTURA DE PONTA DE CATETER	R\$ 6,74
26	CULTURA DE SECREÇÃO TRAQUEAL	R\$ 6,74
27	CULTURA DE VIGILÂNCIA – SWAB ANAL	R\$ 6,74
29	CULTURA DE VIGILÂNCIA PARA BACILOS GRAM	R\$ 6,74
30	CULTURA DE VIGILÂNCIA PARA ENTEROCOCCUS	R\$ 6,74
31	CULTURA DE VIGILÂNCIA PARA ESBL	R\$ 6,74
32	CULTURA PARA BACILO DE KOCH (AMOSTRA	R\$ 6,75
33	CULTURA PARA FUNGOS (AMOSTRA ÚNICA)	R\$ 5,02
34	D-DÍMERO	R\$ 94,15
35	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO VHS	R\$ 3,27
36	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE	R\$ 3,27
37	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 2,22
38	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-	R\$ 2,41
39	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA)	R\$ 3,27
40	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	R\$ 3,39
41	FERRITINA(FERR)	R\$ 18,70
42	FERRO (FES)	R\$ 4,21
43	FIBRINOGENIO(FIBR)	R\$ 5,52
44	FOSFATASE ALCALINA (FA)	R\$ 2,41
45	FOSFORO (FOSF)	R\$ 2,22
46	GAMA- GT (GGT)	R\$ 4,21
47	GASOMETRIA ARTERIAL (PH PCO2 PO2	R\$ 18,78
48	GLICEMIA POS PRANDIAL (GPP)	R\$ 2,22
49	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH (GSAN)	R\$ 1,64
50	HEMOCULTURA	R\$ 13,78

51	HEMOCULTURA – 2ª AMOSTRA	R\$ 13,78
52	HEMOCULTURA – 3ª AMOSTRA	R\$ 13,78
53	HEMOCULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 13,78
54	HEMOCULTURA PARA FUNGOS FILAMENTOSOS	R\$ 13,78
55	HEMOGLOBINA GLICADA (HPLC)	R\$ 9,43
56	HEMOGRAMA COMPLETO (HEMO)	R\$ 4,93
57	HEPATITE A – ANTI HAV IgG (HAVG)	R\$ 22,26
58	Hepatite B AgHBs (AGBSL)	R\$ 22,26
59	HEPATITE B, Anti HBC TOTAL	R\$ 22,26
60	LACTATO(LAC)	R\$ 4,41
61	LINFOCITOS CD4/CD8 (CD4)	R\$ 18,00
62	LIPASE (LIPS)	R\$ 2,70
63	MAGNÉSIO (MGS)	R\$ 2,41
64	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA	R\$ 3,39
65	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV	R\$ 22,26
66	PESQUISA DE SARS-COV-2 POR RT – PCR	R\$ 129,00
67	PESQUISA DE BAAR – 1ª AMOSTRA	R\$ 109,00
68	PESQUISA DE BAAR – 2ª AMOSTRA	R\$ 5,04
69	PESQUISA DE BAAR – 3ª AMOSTRA	R\$ 5,04
70	PLAQUETAS (PLA)	R\$ 3,27
71	POTÁSSIO (KS)	R\$ 2,22
72	PROTEINA C REATIVA (PCR)	R\$ 11,10
73	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (PTOT)	R\$ 2,22
74	SODIO (NA) SOD	R\$ 2,22
75	SUMARIO DE URINA (SU)	R\$ 4,44
76	T3 LIVRE (T3L)	R\$ 25,50
77	T4 TOTAL TETRAODOTIRONINA/TIROXINA (T4)	R\$ 10,51
78	TEMPO DE PROTROMBINA (PTRB)	R\$ 3,27
79	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID	R\$ 109,00

80	TESTE RÁPIDO PARA HIV	R\$ 4,89
81	TRIGLICERIDEOS (TRIG)	R\$ 4,21
82	TROPONINA (TRQL)	R\$ 10,80
83	TSH HORMÔNIO TIROESTIMULANTE(TSH)	R\$ 10,75
84	TTPA - DETERMINACAO DE TEMPO DE	R\$ 6,92
85	URÉIA (UREI)	R\$ 2,22
86	UROCULTURA (Automatizada) (URC)	R\$ 15,99
87	VDRL	R\$ 3,39
EXAMES LABORATORIAIS – ÁREA OCUPACIONAL (LOTE 2)		
EXAMES		VALOR UNITÁRIO
1	AG HBS	R\$ 22,26
2	Anti HBC	R\$ 22,26
3	ANTI HBc Total	R\$ 22,26
4	Anti HBS	R\$ 22,26
5	Anti HCV	R\$ 22,26
6	Antígeno Australia (AGHBS)	R\$ 22,26
7	Coprocultura	R\$ 6,74
8	Cultura de Orofaringe	R\$ 6,74
9	Elisa Anti-HIV	R\$ 12,00
10	Glicemia	R\$ 2,22
11	Hemograma completo	R\$ 4,93
12	Hepatite B (HBC IGG)	R\$ 22,26
13	HIV1 + HIV2 (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)	R\$ 12,00
14	Micológico de urina	R\$ 4,44
15	Teste Rápido para HIV	R\$ 3,97
16	Parasitológico Fezes	R\$ 1,98
17	Reticulócitos	R\$ 3,27
18	Sumário de Urina	R\$ 4,44
19	TGO / TGP / GGT	R\$ 9,03
20	VDRL	R\$ 3,39
21	Teste Rápido para HEPATITE B	R\$ 22,26
22	Teste Rápido para HEPATITE C	R\$ 4,59
23	Teste Rápido para SÍFILIS	R\$ 1,20

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 001/2020, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo– Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser

NR

apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo e qualquer material necessário para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante.
- b) Todos os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, a assistência técnica-científica, validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, sem exceção), relativos a cada equipamento para atender a demanda prevista no edital é de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, sendo necessária a especificação dos equipamentos disponibilizados.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar quadro de funcionários que será disponibilizado e ter em sua equipe um profissional, qualificado, como referência à Diretoria Técnica para participação de reuniões relacionadas ao fluxo de atendimento, ocorrências do período, protocolos, indicadores, e outros assuntos relativos à operação.
- d) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento de gasometria nas unidades de terapia intensiva conforme o dimensionamento de leitos.
- e) Responsabilidade para adequação do transporte de todas as amostras cujos exames sejam processados em ambiente fora do Hospital.
- f) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço.
- g) A empresa **CONTRATADA** deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para consulta, esclarecimento ou orientação.
- h) Exames solicitados em todas as unidades do Hospital deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação.
- i) Garantir sigilo de dados de pacientes e a confiabilidade nos resultados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- j) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto

em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.

- k) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- n) A **CONTRATADA** deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de 02 (duas) horas, quando o profissional escalado não se apresentar até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
- o) A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.
- p) Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à Contratante e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- r) Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto.
- s) Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- t) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade e eventos adversos verificados no decorrer da prestação dos serviços.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- v) Ao final de cada mês a **CONTRATADA** deverá emitir relatório dos exames realizados e enviar para a Diretoria Administrativa do HOSPITAL, juntamente com as Solicitações Autorizadas. Em seguida, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços conforme disposto no Contrato.
- w) Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.
- x) Apresentar atestado de qualidade emitido por Instituição especializada em controle externo de Laboratórios de Análises Clínicas, conforme a RDC 302 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e suas atualizações.

- y) Conferir os materiais biológicos e suas respectivas solicitações de exames entregues pela **CONTRATANTE** no ato do recebimento dos mesmos.
- z) Apresentar relatório mensal de atividades realizadas, dispondo de ferramentas de gerenciamento de indicadores, acompanhamento das solicitações médicas, repetição de exames, bem como notificar eventos adversos que porventura venham ocorrer.
- aa) A **CONTRATADA** deve atender à todas as exigências previstas no CNES e normas técnicas do SUS – Sistema Único de Saúde.
- bb) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação dos serviços laboratoriais.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
- b) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Contrato.
- c) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste Contrato e das demais especificações da contratação.
- d) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe

auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

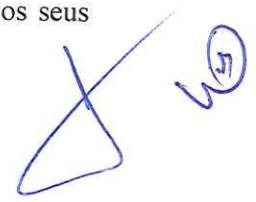
- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser acessado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.



Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

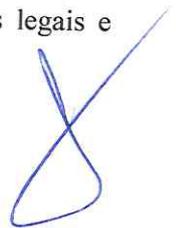
Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, em 12 de agosto de 2021.





INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

Eduardo M. Araujo
José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

Simone Araújo
NOME: 031.089.575-12
Diretora Geral INTS
CPF: Hospital Municipal Guarapiranga

